 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 04</b>
	<b>Acção 111</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 24.11.2010</b>	

## 1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.1.1 – "Modernização e Capacitação das Empresas", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril, com as alterações efectuadas pela Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto.

## 2. Matérias objecto de explicitação

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

#### Candidatura Individual

Candidatura Individual é um pedido de apoio apresentado por uma pessoa singular ou colectiva, com projectos de investimento na componente 1, na componente 2, ou nas componentes 1 e 2 devendo, neste caso, os investimentos estar relacionados de tal forma que todo o produto da componente 1 se destine à componente 2.

#### Candidatura Conjunta

A Candidatura Conjunta é um pedido de apoio apresentado por duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, que estabelecem entre si um contrato, cujos projectos de investimento estão inter-relacionados, com vista à melhoria das condições do exercício ou dos resultados obtidos, e incidem na componente 1.

#### Candidatura de Fileira

A Candidatura de Fileira é um pedido de apoio apresentado por duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, que estabelecem entre si um contrato, e cujos projectos de investimento da componente 1 e 2 estão relacionados de tal forma que vendas da componente 1 se destinam exclusivamente à componente 2.

#### Entidade gestora de um investimento comum indivisível

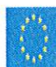


A Entidade gestora é uma organização com personalidade jurídica, criada por empresários agrícolas integrados numa candidatura conjunta ou de fileira que pretendam realizar investimentos individuais na componente 1 e, complementarmente, um investimento comum e indivisível.

Esta entidade assegurará a aquisição e gestão deste investimento. Deve ser uma entidade colectiva e ter personalidade jurídica própria, na forma de um Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), de acordo com a Lei n.º 4/73 de 4 de Junho e Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de Março. A entidade gestora é um dos promotores da candidatura.


### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

#### 2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 6º e 7º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 289-A/2008, de 11 de Abril. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor, os quais devem ser entregues através do balcão do beneficiário, no prazo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período de candidaturas. A submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da candidatura ser reprovada.

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nos territórios rurais</small>	 Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	<b>A GESTORA:</b> 	24.11.2010 Pág. 1 de 8
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 04</b>
	<b>Acção 111</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 24.11.2010</b>	

### 2.2.2 Titularidade da exploração

Para investimentos na componente 1, o promotor antes de efectuar a submissão do pedido de apoio deve proceder à inscrição das áreas de investimento nas salas de parcelário através da criação dos polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.

### 2.2.3 Candidaturas conjuntas ou de fileira

Nas candidaturas conjuntas ou de fileira considera-se, para efeitos de elegibilidade da operação, o somatório dos custos elegíveis dos investimentos incluídos na candidatura. Assim, e somente nestas candidaturas, são admitidas operações cujo investimento elegível individual seja inferior a 25 000€.

O contrato estabelecido entre os promotores de uma candidatura conjunta ou de fileira, referido na alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Regulamento de Aplicação, para efeitos de elegibilidade do beneficiário, é um contrato de direito privado, onde devem constar, nomeadamente, o seu objecto, os direitos e obrigações de todos os promotores, bem como a forma como se irão reger as inter-relações. Os termos obrigatórios do contrato constam do Anexo 1. Deste contrato deverão ser retirados os elementos complementares a constar do contrato de financiamento, formalizado entre cada beneficiário e o IFAP.

### 2.2.4 Viabilidade económica e financeira das operações

A fórmula de cálculo do VAL e da TIR da operação encontra-se descrita no Anexo 2.

Para efeitos de cálculo do VAL (Valor Actualizado Líquido) considera-se que todos os investimentos constantes do pedido de apoio são realizados no ano zero. Para este ano, não é aplicada a taxa de actualização.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

Aos Cash-flows determinados, isto é, à diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos da operação, é aplicada a respectiva taxa de actualização (REFI).


O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e os acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim da vida útil da operação. O fim da vida útil da operação tem de estar ajustado às características do investimento.

No caso de uma operação contemplar mais que uma tipologia de investimentos (plantações, construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento.

Se uma operação só inclui investimento em equipamento e, dado que este, por norma, não tem uma vida útil superior a 7-8 anos (sem que aumentem exponencialmente os custos com reparações e sem que existam quebras de eficiência no processo produtivo), deverá ser considerada uma vida útil igual ou inferior a 10 anos de Cash-flow's.

Se o investimento contemplar uma componente de edifícios, construções, plantações, podem ser considerados períodos superiores a 10 anos.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 04</b>
	<b>Acção 111</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 24.11.2010</b>	

## 2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

### 2.3.1 Investimentos de Substituição

Considera-se "Investimento de substituição", um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de Dezembro.

Os investimentos de substituição não são despesas elegíveis de acordo com o Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril, em qualquer das componentes aí contempladas.

### 2.3.2 Elegibilidade de despesas

Para além das despesas elegíveis identificadas no anexo II do Regulamento de Aplicação, são igualmente elegíveis os seguintes investimentos:


- Os caminhos, electrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.
- Os equipamentos de transporte de caixa aberta com capacidade igual ou superior a 3500 quilos e as caixas isotérmicas quando justificado pelo investimento apresentado, são também despesas elegíveis no âmbito dos pedidos de apoio à Componente 1.
- As despesas relativas à preparação e transporte até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais dum produto animal ou vegetal.

Relativamente à aplicação do Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro que aprova o Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP), clarifica-se o seguinte:

- são elegíveis todos os investimentos em novas unidades pecuárias e jovens agricultores em 1ª instalação, designadamente os destinados à implementação de infra-estruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ou a gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização);
- em unidades pecuárias já existentes, com aumento de dimensão, são elegíveis todos os investimentos definidos no ponto anterior na parte correspondente à ampliação em questão;
- Em unidades pecuárias já existentes, sem aumento de dimensão, são elegíveis:
  - os investimentos que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;
  - o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

Relativamente às despesas gerais, elegíveis até 5% do valor elegível das restantes despesas (com excepção das relativas à aquisição de prédios rústicos na Componente 1), considera-se que as mesmas devem abranger nomeadamente, a elaboração da candidatura, os projectos de arquitectura e de engenharia, bem como o acompanhamento da execução do investimento.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 04</b>
	<b>Acção 111</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 24.11.2010</b>	

## 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

O contrato entre os promotores de candidaturas conjuntas ou de fileira, referido no ponto 2.2.3 da presente OTE, tem de vigorar pelo prazo e nos termos definidos no respectivo contrato de financiamento, excepto em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

O promotor é obrigado a possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com legalmente exigido.

## 2.5 NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis e limites máximos de apoio estão definidas no aviso de abertura.

Nas candidaturas conjuntas ou de fileira, o nível de apoio considerado é determinado individualmente para cada promotor.

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, esse valor será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos.

## 2.6 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

### 2.6.1 Valia estratégica

#### Valorização como “Fileira Estratégica e leite”

Para se obter pontuação no parâmetro “Fileiras estratégicas e leite” é necessário que mais de 75% das vendas geradas pelo investimento objecto de pedido de apoio sejam provenientes ou de produtos das fileiras das frutas, flores e hortícolas, azeite, vinho, bem como das fileiras dos produtos produzidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Especialidade Tradicional Garantida (ETG), ou em Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e nacional, ou da fileira do leite.

A pontuação é atribuída individualmente a cada operação.

Nas candidaturas individuais, a venda de produtos de Fileiras Estratégicas/leite têm de constituir mais de 75% das vendas geradas pelo investimento.


Na candidatura individual com componente 1 e 2 os produtos de Fileiras Estratégicas/leite têm de constituir mais de 75% das vendas geradas pelo investimento da componente 2.

### 2.6.2 Valia do beneficiário

Na Componente 1 a pontuação neste parâmetro é atribuída a membros de cooperativas e/ou organizações de produtores reconhecidas, tendo para tal os promotores que apresentar os respectivos comprovativos.

Na Componente 2 a pontuação é atribuída a promotores que sejam cooperativas ou organizações de produtores.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 04</b>
	<b>Ação 111</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 24.11.2010</b>	

### 2.6.3 Cálculo da Valia Global da Operação (VGO) nas Candidaturas Conjuntas e de Fileira

#### Candidaturas Conjuntas

A Valia Estratégica (VE) e da Valia do Beneficiário (VB) são calculadas separadamente, para cada promotor após o que, através dos respectivos valores médios, se apuram os valores globais da VE e VB do pedido de apoio.

A Valia Técnico-Económica (VTE) é calculada para a globalidade do pedido de apoio e permite, em conjunto com os valores da VE e VB apurados, obter o valor da VGO.

No caso em que é criada a entidade gestora para assegurar a realização de investimentos comuns e indivisíveis, o cálculo da VGO é executado de forma idêntica à das restantes Candidaturas Conjuntas, excepto se o investimento comum e indivisível for um investimento ambiental. Nesta situação, a valorização ambiental é atribuída a cada um dos promotores que constituíram o ACE (Agrupamento Complementar de Empresas).

#### Candidaturas de Fileira

O cálculo da Valia Estratégica (VE) e da Valia do Beneficiário (VB) é efectuado separadamente para as diferentes operações. De seguida calcula-se o valor médio e apura-se o valor global da VE e VB do pedido de apoio.

A Valia Técnico-Económica (VTE) é calculada para a globalidade do pedido de apoio e permite, em conjunto com os valores da VE e VB apurados, obter o valor da VGO.

## 2.7 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.


Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER.

## 2.8 ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Quando as candidaturas conjuntas ou de fileira obtenham parecer desfavorável, mas os PA de alguns dos proponentes obtenham parecer favorável, estes podem requerer e optar pelas seguintes situações:

- a) manter a candidatura conjunta na sua configuração inicial e aguardar que os promotores, cujos PA tiveram parecer desfavorável, apresentem novo PA no âmbito do aviso de concurso imediatamente a seguir, sendo que os PA que obtiveram parecer favorável, transitam para o concurso seguinte mantendo o parecer.
- b) prosseguir os seus PA como candidaturas individuais no concurso a que se candidataram.

Caso a candidatura conjunta ou de fileira referida na alínea a) venha, de novo, a obter parecer desfavorável, os proponentes que obtenham parecer favorável poderão optar por continuarem com o seu PA como candidatura individual, nos termos constantes da alínea b).


 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 04</b>
	<b>Acção 111</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 24.11.2010</b>	

Quando as candidaturas conjuntas ou de fileira obtenham parecer favorável, ainda que os PA de alguns proponentes tenham parecer desfavorável, a candidatura poderá prosseguir, sendo reavaliada na sua nova configuração.

## 2.9 CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O IFAP

Os promotores de uma candidatura conjunta ou de fileira, após aprovação da mesma, estabelecerão contratos individuais com o IFAP, onde constarão os direitos e obrigações respectivos.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 04</b>
	<b>Acção 111</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 24.11.2010</b>	


## ANEXO 1

### Contrato entre os beneficiários de candidatura conjunta ou de fileira

#### Termos mínimos obrigatórios

1. Identificação da acção e do tipo de candidatura apresentada – fileira ou conjunta.
2. Identificação das partes outorgantes com indicação, se assim for acordado, do representante do projecto comum junto da AG.
3. Descrição do projecto, com menção dos objectivos prosseguidos e das suas componentes.
4. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato na execução do projecto.
5. Cláusulas de responsabilidade individual:
  - a) A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.
  - b) A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade.
6. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta, nos seguintes termos:  
  
Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento.
7. Cláusula de duração do contrato:

O presente contrato vigora pelo período de duração da operação.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 04</b>
	<b>Ação 111</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 24.11.2010</b>	

## ANEXO 2

### Fórmula de cálculo da VAL e da TIR

#### Cálculo do VAL (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

$CF_i$  = cash-flow incremental do ano  $i$  e

$t$  = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do concurso.

$CF_0$  = - valor do investimento

$CF_1$  = Cash Flow da operação no ano 1 [ (acréscimo de proveitos – acréscimo/decréscimos de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

$CF_2$  = Cash Flow da operação no ano 2 [ (acréscimo de proveitos – acréscimo/decréscimos de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

⋮  
⋮  
⋮

$CF_n$  = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [ (acréscimo de proveitos – acréscimo/decréscimos de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

#### Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

$CF_i$  = cash-flow do ano  $i$  e

$t$  = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que iguala o VAL a zero.